



**PARECER Nº 180/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei nº CM 079/2026 e
Emenda Aditiva nº CM 12/2026.**

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador Wellington Well, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de restituição integral de valores não utilizados em cartões de consumo ou sistemas de pré-pagamento no âmbito do Município de Divinópolis”.

O projeto foi apreciado na reunião das comissões de Justiça, Legislação e Redação e Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, ocasião em que foi sugerida emenda. A emenda foi protocolada e será objeto de apreciação conjunta com o projeto, nesse parecer.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após análise do projeto verificou-se que a medida proposta é adequada à intenção de proteção do consumidor. Com a implementação do que o projeto prevê, os cidadãos terão ainda mais facilidade para acessar o respectivo reembolso, evitando o enriquecimento sem causa de empresas prestadoras de serviço.

3. Conclusão



Feitas as considerações, é o presente parecer pela aprovação do PLCM nº 079/2026 e Emenda Aditiva nº CM 12/2026.

Divinópolis, 04 de maio de 2026.

Vereador Breno Júnior
Secretário – Relator

Vereador Walmir Ribeiro
Presidente

Vereador Josafá Anderson
Membro

Assinantes

- ✓ **BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**
Assinou em 05/05/2026 às 14:08:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**
Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO**
Assinou em 05/05/2026 às 16:25:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**
Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA**
Assinou em 05/05/2026 às 16:51:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**
Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EVG**ZYQ****RXN****97N**